



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE EMENDA Nº
LIDO HOJE 25 MAR 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JORNAL

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
04 - PLO
04-0006/92-1

"Dá nova redação ao parágrafo 5º, do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O parágrafo 5º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Parágrafo 5º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento."

25 MAR 1992 0000

Sala das Sessões, 25 de março de 1992.

WALTER FELDMAN

Handwritten signatures and initials, many with circled numbers (1-15) indicating the order of signing. Includes names like 'Walter Feldman', 'Maurício José', and others.



Folha no 07 de proc.
no 06 de 1992
Ladino

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Considerando as atribuições conferidas pelo artigo 36, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e,

Considerando que a análise do veto aposto pelo Chefe do Executivo exige prazo adequado ao número de Comissões Permanentes desta Câmara Municipal;

Considerando que "o exarar parecer" configura manifestação de juízo de valor sobre matéria sujeita ao estudo da Comissão Permanente;

Considerando que a manifestação das Comissões Permanentes não lhes pode ser imposta, como não lhes deve ser imposta a emissão de "parecer conjunto", e;

Considerando, finalmente, os reflexos no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Propomos a Emenda que segue a deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1992.